



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha - ES  
PROTOCOLO SECRETARIA  
às 09:36 horas Data 01/02/2022  
Nº 097 / 2022  
Responsável: ABLT

**INDICAÇÃO Nº 03/2022**

CORRESPONDÊNCIA LIDA  
em 15 / 02 / 2022  
Presidente

Os Vereadores que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

- **Requer que o Poder Executivo crie um Projeto de Lei concedendo o aluguel social à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e que se encontram em extrema situação de vulnerabilidade social, da seguinte forma:**

## Projeto de Lei nº \_\_\_/2022

**Art. 1º** - O auxílio-aluguel previsto na legislação municipal, será concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em extrema situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha substituí-la.

**Art. 2º** - O auxílio que se trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

§1º - Mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340/06, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

§2º - Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

**Art. 3º** - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

**Art. 4º** - A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e limitar-se-á ao total de 10 (dez) alugueis mensais às mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: O benefício será concedido sem prejuízo aos alugueis sociais já existentes no município.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha – ES, 18 de janeiro de 2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Carmen Dolores Rios Almeida**

Vereadora – Autora

**Neilton Wanderlan da Silva Côrtes**

Presidente da Câmara Municipal de Montanha/ES

### **JUSTIFICATIVA:**

Muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito, por não terem condições financeiras de sair do lar sozinha ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às agressões por acreditar não haver outra alternativa.

A proposta visa possibilitar que a mulher violentada não seja obrigada a conviver com o seu agressor. Pretende-se com a instituição do aluguel social às mulheres vítimas de violência, aumentar a rede de proteção à essas pessoas, garantindo direito à dignidade, moradia e segurança.

A dependência econômica e a falta de moradia tornam-se um problema para as mulheres que sofrem violência porque elas acabam permanecendo naquela situação de dependência do agressor.

É importante oferecer formas de saída para o processo de violência em que se encontram. Outrossim, o benefício atua como condições de empoderamento da mulher vitimizada, dando-lhe a segurança de poder reconstruir sua vida longe de seu agressor residindo em outro local.